

| | Cr\$ |
|---|-----------|
| I — Centro Acadêmico "Medicina Veterinária" — Verba 36-446 .. | 45.000,00 |
| II — Associação Atlética Acadêmica "Medicina Veterinária" — Verba 36-446 .. | 15.000,00 |
| | 60.000,00 |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Gabriel Teixeira de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.475, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água da Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e

- 1 — Considerando que os serviços de Água e Esgotos, por sua natureza industrial devem ser auto-suficientes, embora sem qualquer lucro, sob pena de ineficiência ou mau atendimento das necessidades da população;
- 2 — Considerando que as atuais tarifas de consumo de água não são atualizadas desde março de 1958, acarretando insuficiência de recursos para o programa de abastecimento da Capital, notadamente dos bairros periféricos;
- 3 — Considerando terem sido realizados os aumentos verificados, nesse período, nos salários do pessoal, nos materiais e nos equipamentos;
- 4 — Considerando a necessidade de fixar tarifas mínimas de consumo de água, que cubram o funcionamento dos serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e as suas necessidades de desenvolvimento, e em condições que não onerem os pequenos consumidores,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água aferido por hidrômetros ficam reajustadas nas bases seguintes:

- I — Consumo até 15 m³ (quinze metros cúbicos): mantida a tarifa atual de Cr\$ 2,50/m³ (dois cruzeiros e cinquenta centavos por metro cúbico);
- II — Consumo acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) até 30 m³ (trinta metros cúbicos) Cr\$ 4,50/m³ (quatro cruzeiros e cinquenta centavos por metro cúbico);
- III — Consumo superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos): Cr\$ 5,50/m³ (cinco cruzeiros e cinquenta centavos por metro cúbico).

Parágrafo único — O consumo de água passará a ser cobrado bimestralmente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Vicente de Faria Lima
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.476, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Regulamenta os afastamentos na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando, na conformidade de representação feita pela Secretaria da Educação, que o grande número de pedidos de afastamento, redistribuição e relocação do pessoal administrativo e docente daquela Secretaria está a exigir normas que regularizem a questão;

Considerando que a movimentação contínua de professores e funcionários trás grave prejuízo para o ensino estadual;
 Considerando que os afastamentos de professores, mesmo com prejuízo de vencimentos, pelas suas consequências na verba de substituição, acarretam desequilíbrio orçamentário, ocasionando atraso no pagamento dos substitutos;

Decreta:

Artigo 1.º — Somente serão autorizados afastamentos do pessoal docente e administrativo da Secretaria da Educação nas seguintes hipóteses:

- 1) — decorrentes de lei ou convênio;
- 2) — por motivo justificado pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;
- 3) — dentro do âmbito da Secretaria, por necessidade da administração a critério da autoridade superior, mediante proposta do dirigente do órgão de destino, devidamente justificada, ouvido o órgão de lotação;
- 4) — de professor junto às Prefeituras Municipais do interior, como cooperação do Estado ao ensino municipal, no máximo de 1 (um) por município, com prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 233, da "C.L.F.";
- 5) — de professor junto ao Departamento de Educação ou Delegacia de Ensino, para prestar serviços em entidades particulares do ensino, atendendo aos objetivos do artigo 118, da Constituição Estadual, obedecidas as normas que serão estabelecidas pela Secretaria da Educação, especialmente a obrigatoriedade do ensino gratuito, horário de trabalho do professor, número mínimo de alunos e, no caso de prorrogação, comprovante de eficiência dos serviços prestados;
- 6) — para realização de estudos, em casos especialíssimos, verificadas cuidadosamente pela Secretaria as vantagens decorrentes para a administração;
- 7) — junto às Secretarias de Estado, mediante pedido dos respectivos secretários, devidamente fundamentado, de acordo com a conveniência do serviço. Tratando-se de professor, o afastamento só poderá dar-se para o exercício de função docente;
- 8) — junto aos órgãos da União, autarquias e outros Estados, com as restrições legais em vigor, por solicitação devidamente fundamentada da autoridade respectiva, observado o critério de reciprocidade e verificada a conveniência da administração.

Parágrafo único — Os atuais afastamentos, em desacordo com este Decreto, poderão ser mantidos até o término dos respectivos prazos, vedada a prorrogação.

Artigo 2.º — A relocação de funcionários e redistribuição de servidores dos estabelecimentos de ensino, serão feitas quando houver excedente na unidade de origem e falta no estabelecimento de destino, respeitada a proporção determinada pelas Leis 650, de 1958, 2.263, de 1953 e Decreto 17.698, de 1947, e ressalvada a possibilidade de permuta entre servidores de estabelecimentos de ensino em que não haja excedente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.477, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Altera disciplina de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada para Mecânica de Máquinas, a denominação da disciplina do cargo de Mestre (Corte e Costura), QE-PP-II — Pátrão "L", lotado na Escola Industrial "Fernando Prestes", em Sorocaba, vago com a aposentadoria de d. Clotilde Machado de Almeida Ribeiro, por decreto de 24, publicado a 25 de fevereiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.478, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 4.º Grupo Escolar de Barretos, passa a denominar-se: "Cel. Silvestre de Lima".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.479, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Suspende a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular — "Montserrat", de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista que a Escola Normal Particular "Montserrat", de Santos, até a presente data não entrou em atividades, e considerando que a direção da escola não pretende que a mesma venha a funcionar conforme consta do Processo n. 31.514-59-DE.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa a autorização de funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Montserrat", de Santos, pelo Decreto n. 26.532, de 5 de outubro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.480, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Torna sem efeito o Decreto n. 25.122, de 18, publicado a 20 de novembro de 1955.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 25.122, de 18, publicado a 20 de novembro de 1955, que autorizou o funcionamento sob regime de inspeção prévia e a partir do ano de 1956, somente em período diurno, da Escola Normal Livre junto ao Instituto "Mackenzie", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.481, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Retifica o Decreto n. 27.959, de 29, publicado a 30 de março de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 27.959, de 29, publicado a 30 de março de 1957, que admitiu o sr. Eduardo Glanetti para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Inspetor de Alunos, referência 22 no Ginásio Estadual de Fartura, para declarar que o nome exato do interessado é: Eduardo Glanetti Netto, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.482, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Retifica o Decreto n. 27.968, de 29, publicado a 30 de março de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 27.968, de 29, publicado a 30 de março de 1957, que admitiu d. Judith Prioli para exercer como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Ginásio Estadual de Fartura, para declarar que o nome exato da interessada é: Judith de Freitas Prioli, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.483, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Retifica o Decreto n. 36.248, de 9 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 36.248, de 9 de fevereiro de 1960, que relatou no Ginásio Estadual "D. Luiza Macuco", em Santos, um (1) cargo de Inspetor de Alunos, QSE-PP-III-Classe "G", lotado no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", (Rua São Joaquim n. 288) na Capital, provido em caráter efetivo por d. Alayde Figueiredo Fischer, para declarar que o referido cargo pertence à Classe "H", e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1960.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.